



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



<b>PARECER ÚNICO N° 080/2020</b>	<b>Datas das vistorias: 05/08/2019 e 15/10/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 45745/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO (LAS CADASTRO) – CLASSE 2</b>		

<b>EMPREENDEDOR: GERALDO MAGELA DA SILVA</b>			
<b>CNPJ: 19.903.770/0002-53</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL: POSTOS GERALDINHO LTDA</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA</b>		<b>N°: 30</b>	<b>BAIRRO: VILA LUCIANA</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°18'38.48"S</b>	<b>Y: 46° 3'10.59"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
			<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	2	
<b>Responsável pelo empreendimento:</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
RENATO EDUARDO PANTUZO DA SILVEIRA – CREA/MG 75.407/D			
DUÍLIO ALEX PEREIRA – CREA/MG 231868/D			
ERIK FRANCY DE PAIVA SOUZA – CREA/MG 174.910/D			
WHALEX JOSÉ PEREIRA MENDES – CREA/MG 198.329/D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA encontra-se registrado no CNPJ nº 19.903.770/0002-53 e realizará como atividade principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que a capacidade máxima de armazenagem de combustíveis do empreendimento é de 90 m<sup>3</sup>. Diante disso, a relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Passível de Licenciamento Ambiental, enquadrado na CLASSE 2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - CADASTRO (LAS CADASTRO).

A abertura do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 11/07/2019, a partir da geração do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45745/2019. A formalização do processo ocorreu em 29/07/2019. A Licença Ambiental foi requerida inicialmente para o CPF nº 080.235.226-04, em nome de GERALDO MAGELA DA SILVA. Após a análise da documentação protocolada no SISAM, foi verificado que o empreendedor inscreveu seu empreendimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.903.770/0002-53. Dessa forma, foi realizada uma retificação do FOB nº 45745/2019 no dia 15 de setembro de 2020.

Após análise da documentação pelo corpo técnico e jurídico do SISAM, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2019 SISAM, em 05/08/2019. Os documentos solicitados pelo corpo técnico do SISAM através deste Ofício foram protocolados em 11/03/2020.

Um desses documentos tratava-se do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Esse estudo ambiental foi solicitado porque o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA trata-se de uma atividade potencialmente poluidora. Conforme o disposto nos artigos 9 e 10 da Lei nº 2.080, de 23 de dezembro de 2014, o EIV deveria passar por duas comissões de avaliação. Dessa forma, ele foi encaminhado para a Comissão de Avaliação de Empreendimentos e Atividades de Impacto no dia 11/03/2020. Essa comissão realizou a análise do documento no dia 17 de junho de 2020 e deliberou pela sua aprovação.

As propostas de medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no EIV foram [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



encaminhadas para a segunda das comissões (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano). Em reunião realizada no dia 03/09/2020, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano aprovou a execução das medidas mitigadoras e compensatórias conforme foi apresentado no EIV.

Tendo em vista que o lote onde se pretende instalar o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA apresenta características de solo hidromórfico, foi solicitado ao empreendedor também no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2019 SISMAM que apresentasse a Portaria de Outorga de Drenagem do recurso hídrico presente no solo. Tendo em vista a dificuldade do empreendedor em obter a outorga, o SISMAM buscou contato com os órgãos estaduais que tratam da temática (URGA/TMAP e SUPRAM/TM) para viabilizar a resolução da questão. Foi orientado ao SISMAM através do Ofício IGAM/DPLR nº. 57/2020, do dia 27 de agosto de 2020, assinado pelo Diretor Marcelo da Fonseca, de que não há necessidade de solicitar outorga em processos cuja construção civil sobre solos hidromórficos não ocasionará o rebaixamento do lençol freático. Também foi informado ao SISMAM que se for necessário somente o processo de drenagem do recurso hídrico presente no solo para a rede de drenagem pluvial, o procedimento pode ser analisado pelo órgão ambiental municipal.

Nesse contexto, no dia 02/09/2020 foi encaminhado ao empreendedor o Ofício nº: 059/2020 SISMAM, que apresentava a informação repassada pelo IGAM para regularizar o terreno em área de solo hidromórfico. Foi informado ao empreendedor que:

1. Se a intervenção implicar em drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea, será necessário que proceda com a solicitação de outorga para o código 24 (Rebaixamento de nível de água subterrânea para obras civis) junto ao IGAM;
2. Se a intervenção **NÃO** implicar em drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea, deve ser apresentado um relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea.

Neste caso, o empreendedor optou pela diretriz descrita no item nº. 2 e a documentação foi apresentada em 14/09/2020. Diante da avaliação técnica, conclui-se que as informações contidas nos documentos não foram suficientes para atender às exigências da diretriz nº. 2 do Ofício nº: 059/2020 SISMAM.

Dessa forma, em 14/09/2020 foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 032/2020 SISMAM, solicitando algumas correções e aprofundamento dos estudos apresentados. Os documentos solicitados pelo corpo técnico do SISMAM através deste Ofício foram protocolados no dia 15/09/2020.

O Processo Ambiental nº 45745/2019 foi levado ao Conselho Municipal de Conservação e [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, que em sua Sexta Reunião Ordinária de 2020, realizada em 17/09/2020, deliberou pelo indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) – Classe 2 para o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.234.943/0014-29 diante dos documentos protocolados até então; pela solicitação da Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático com correções técnicas; e pela solicitação de documento (memorial descritivo) que indique a profundidade na qual o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC será instalado.

Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 033/2020 solicitando os documentos descritos anteriormente. Os documentos demandados foram protocolados pelo empreendedor no dia 28/09/2020.

Foi constatado pelos técnicos do SISMAM que a Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático protocolada no dia 28/09/2020 ainda carecia de correções técnicas. Portanto, foi solicitada a correção desse documento através do Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 034/2020. O documento demandado foi protocolado pelo empreendedor no dia 01/10/2020.

Ao longo do processo de análise técnica dos documentos protocolados foram realizadas duas vistorias pela equipe técnica do SISMAM à área onde se pretende instalar o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, nos dias 05/08/2019 e no dia 15/10/2019.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados foram: Renato Eduardo Pantuzo da Silveira – CREA/MG 75.407/D; Duílio Alex Pereira – CREA/MG 231868/D, Erik Francy de Paiva Souza – CREA/MG 174.910/D e Whalex José Pereira Mendes – CREA/MG 198.329/D.

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, estará situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'38.48"S e 46°3'10.59"O. Na Figura 1, a localização do terreno onde se pretende instalar o empreendimento é indicada por um círculo amarelo. A área total do empreendimento é de 900 m<sup>2</sup> (perante projeto), sendo 572,96 m<sup>2</sup> de área construída e 327,04 m<sup>2</sup> de área utilizável.

**Figura 01:** Vista aérea da área onde se pretende instalar o empreendimento.



Fonte: Google Earth (2020).

Na área do empreendimento existirá, conforme Projeto de Construção apresentado ao SISAMAM, uma pista de abastecimento, uma loja de conveniência, área para estacionamento de veículos (10 vagas – sendo uma para carretas e caminhões), um banheiro feminino, um banheiro masculino, um depósito, um laboratório, um escritório e um caixa.

De acordo com a *NBR 13.786/2005 – Posto de serviço — Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis* e observando as cercanias do empreendimento, a área do posto revendedor é classificado como Classe 1, por apresentar no raio de 100 m do seu perímetro edifício multifamiliar, até quatro andares.

A área onde o empreendimento será instalado apresenta solo hidromórfico (Figura 02). Nesse tipo de solo, em condições naturais, se aflora água, permanentemente ou em determinado período do ano, e comumente ele apresenta cores acinzentadas ou esverdeadas e cores escuras resultantes do acúmulo de matéria orgânica. Dessa forma, a área é caracterizada como uma Área de Preservação Permanente – APP.

Contudo o terreno em questão está localizado em uma área urbana consolidada, conforme definição da Lei Complementar nº 184/2018 (art. 6º, inciso XXXII), visto que existem os seguintes equipamentos de infraestrutura instalados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Figura 02:** Áreas de APP caracterizadas por presença de solos hidromórficos.



Fonte: Município de São Gotardo (2019).

Por se tratar de uma área com estas condições, a equipe técnica do SISAMAM solicitou ao empreendedor um Laudo de Sondagem para determinar o nível do lençol freático, com metodologia adequada às normas técnicas da ABNT pertinentes, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Foi apresentado ao SISAMAM em 01/10/2020 um documento intitulado “Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático”, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes (CREA/MG 198.329/D), ART nº 1420200000006275055, afirmando que foram perfurados quatro poços para verificação do nível freático no terreno. O responsável técnico atestou que o valor mínimo do Nível de Água (NA) foi de 5,61 metros da cota inferior terreno. Ele atestou também que como se pretende realizar o aterramento do lote para corrigir o seu desnível, o valor mínimo do Nível de Água (NA) será superior a 8,0 metros da cota inferior terreno. Portanto, o Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes (CREA/MG 198.329/D), ART nº 1420200000006275055, atestou que não haverá necessidade de realização de rebaixamento do nível freático para construção do empreendimento.

## 2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA realizará as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

O principal serviço prestado pelo empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA é o de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados do petróleo (gasolina e diesel) e etanol. O empreendimento adotará o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC



dentro das normas vigentes. Também será realizada no empreendimento a comercialização e prestação de serviços automotivos de troca de óleos lubrificantes. Não haverá serviços de lavagem de veículos.

## **2.2 Recurso hídrico**

No empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, a água que será utilizada para a execução das atividades será proveniente da rede de distribuição da COPASA, conforme declarado no Relatório de Controle Ambiental, apresentado na fl. 15 do processo.

## **2.3 Características do projeto civil e arquitetônico**

### **2.4.1 Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC**

O posto revendedor será equipado de um Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (Tabela 1), que apresenta uma capacidade total de armazenamento de 90 m<sup>3</sup> de combustível, composto por 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) bipartidos e 1 (um) pleno, totalizando 5 (cinco) compartimentos para armazenamento de combustível, conforme Projeto de Construção apresentado no processo.

<b>SASC</b>	<b>Compartimentos (nº)</b>	<b>Capacidade (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tipo</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	15	Bipartido
	<b>02</b>	15	
<b>02</b>	<b>03</b>	15	Bipartido
	<b>04</b>	15	
<b>03</b>	<b>05</b>	30	Pleno

**Tabela 1:** Caracterização do SASC que será instalado no empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA.

No Memorial Descritivo da Obra, protocolado no dia 28/09/2020 e assinado pelo Engenheiro Civil Erik Francy de Paiva Souza (CREA/MG 174910/D), ART nº 1420200000005839669, foi informado que para instalar os tanques será necessário cortar no terreno natural na parte mais alta 1,92 metros e na parte mais baixa 1,41 metros e que o corte não afetará o lençol d'água. Portanto, o Engenheiro Civil Erik Francy de Paiva Souza (CREA/MG 174910/D), ART nº 1420200000005839669, atestou que a obra não afetará o lençol d'água existente no subsolo do terreno.

O empreendimento possuirá também um tanque de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado – OLUC pleno para armazenamento de óleo oriundo dos serviços da área da troca de óleo.

A equipe técnica do SISMAM considera que todo o SASC deverá ser constituído de parede dupla com monitoramento eletrônico de combustíveis. Antes das atividades de operação do



empreendimento será solicitado ao empreendedor, na forma de condicionante ambiental, o Teste de Estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:1997.

#### 2.4.2 Bombas Abastecedoras

No empreendimento existirão 3 (três) ilhas de abastecimento compostas por 3 (três) bombas abastecedoras sêxtuplas para abastecimento dos combustíveis.

#### 2.4.3 Canaletas de Contenção e Piso

A construção das canaletas de contenção das áreas de abastecimento, troca de óleo e descarga de combustíveis deverão obedecer às recomendações da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, que indica que estas áreas devem possuir piso de concreto impermeável e terem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a um sistema de separação de água e óleo (SAO).

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante na área do empreendimento foi 0 (zero).

### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de comércio varejista de combustíveis, bem como as possíveis



medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

#### **4.1 Efluentes Líquidos**

Os efluentes das atividades do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA serão provenientes das instalações sanitárias e da área de abastecimento, troca de óleo e descarga de combustíveis. Os efluentes das instalações sanitárias se caracterizarão como efluentes domésticos e deverão ser destinados para a rede esgotamento sanitário da COPASA e passarem por tratamento pela companhia.

Os efluentes que serão gerados na área de abastecimento, troca de óleo e descarga de combustíveis deverão ser lançados em uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Os efluentes deverão passar por todos os módulos de tratamento e posteriormente devem ser lançados na rede de esgotamento sanitário com devida anuência da COPASA.

#### **4.2 Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos que serão produzidos no empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos não perigosos e resíduos sólidos perigosos.

Os resíduos sólidos domésticos não perigosos – Classe II do empreendimento terão como origem as atividades do escritório, da conveniência, do refeitório, da cozinha e das instalações sanitárias. Esses resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e destinados através da coleta pública municipal sobre uma lixeira.

Já os resíduos sólidos perigosos – Classe I a serem produzidos pelo empreendimento serão oriundos da troca de óleo, da área de descarga e da pista de abastecimento e serão caracterizados por embalagens plásticas de óleo lubrificante usadas e por papéis-toalha e estopas contaminados por óleo lubrificante e pelo óleo lubrificante sobrenadante e lama proveniente da CSAO.

Os materiais contaminados com óleo lubrificante deverão ser acondicionados em bombonas plásticas, abaixo da cobertura da pista de abastecimento e coletados por empresas devidamente credenciadas ambientalmente, a fim de realizar o tratamento e destinação final desses resíduos.

Cabe destacar ainda que todas as bombonas plásticas e lixeiras de acondicionamento dos resíduos sólidos não perigosos e perigosos deverão ser identificadas de forma a facilitar o descarte correto pelos funcionários do posto revendedor. Além disso, será recomendado que o empreendedor cumpra com o monitoramento dos resíduos sólidos, por meio de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, a ser solicitado ao empreendedor como condicionante ambiental.

#### **4.3 Emissões Atmosféricas**

No empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA as emissões atmosféricas serão provenientes dos compostos voláteis dos combustíveis. Os vapores de combustíveis provenientes



da boca de descarga poderão representar riscos à qualidade do ar caso a sua emissão ocorra de maneira descontrolada.

Tendo isso em vista recomenda-se ao empreendedor garantir a estanqueidade dos equipamentos de armazenamento de combustíveis e de abastecimento de veículos de modo a evitar vazamentos e escape de gases.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

Os ruídos gerados serão decorrentes do funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento. Contudo, a equipe técnica do SISMAM não considera que serão gerados pelo empreendimento ruídos e vibrações que representem riscos à manutenção da qualidade ambiental do entorno.

Tendo isso em vista, recomenda-se ao empreendedor a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR ABNT 10.151:2019, Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999, bem como cumprir com as cláusulas do Termo de Responsabilidade de Implantação das Medidas Mitigadoras e Compensatórias propostas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV firmado em 03/09/2020 e fixado na pasta processual.

### **5. PARECER DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

De acordo com a Lei nº 2.080, de 23 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre estudo prévio de impacto de vizinhança, de que tratam os artigos 36, 37 e 38, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001”, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV é obrigatório para aprovação de novos empreendimentos ou atividades. Dessa forma, o EIV foi solicitado ao empreendedor em atendimento à legislação vigente.

Logo, foi apresentado um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Duílio Alex Pereira – CREA-MG 231868/D. As condições apresentadas no estudo foram favoráveis e aceitáveis à instalação do empreendimento desde que atendidas às recomendações indicadas no EIV. Dessa forma, o responsável técnico concluiu que empreendimento poderá ser implantado sem que venha causar prejuízos à circulação do entorno e à infraestrutura urbana instalada.

Anexo ao EIV, foi apresentado também um questionário aplicado aos vizinhos da área onde se pretende instalar o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA. Diante dos resultados alcançados pelo questionário a equipe técnica do SISMAM não considera que as atividades do empreendimento representarão incômodos à população vizinha.

Após apresentação do EIV no SISMAM, o estudo foi encaminhado no dia 11/03/2020 à Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto por meio do Memorando Interno nº:



139/2020 SISMAM, para avaliação do estudo e aprovação por parte dos membros dessa Comissão em atendimento ao art. 9º da Lei nº 2.080/2014.

Em conclusão, conforme Ofício nº 001/2020 de 17/06/2020 (fixado na pasta processual), os membros da Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto opinaram **pelo deferimento** do EIV, uma vez que o documento apresentado propõe medidas mitigadoras adequadas que atendem aos requisitos da comissão.

Em atendimento à Lei nº 2.080/2014, art.10, os membros da Conselho Municipal de Desenvolvimento se reuniram no dia 03/09/2020 para uma reunião ordinária e diante da aprovação do EIV pela Comissão de Empreendimentos e Atividades de Impacto, as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas pelo empreendedor foram aprovadas pelo Conselho e foi firmado o Termo de Compromisso pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos e Atividades de Impacto. Este documento encontra-se anexado à pasta processual.

## **6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista geral da área onde construirá o Posto Revendedor.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 05 de agosto de 2019.

**Figura 03:** Terreno das instalações do Posto Revendedor.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 05 de agosto de 2019.

**Figura 04:** Terreno das instalações do Posto Revendedor.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 05 de agosto de 2019.

**Figura 05:** Terreno das instalações do Posto Revendedor com característica de solo hidromórfico.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 15 de outubro de 2019.

**Figura 06:** Terreno das instalações do Posto Revendedor com característica de solo hidromórfico.



Fonte: SISMAM. Registro em 15 de outubro de 2019.

## 7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

CONDICIONANTES PARA FASE DE <u>INSTALAÇÃO</u> DO POSTO REVENDEDOR		
Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar cronograma de construção e instalação do posto revendedor.	30 dias após aprovação da Licença
02	Umidificar o canteiro de obras para minimizar a emissão de particulados e poeiras.	Durante toda a etapa de construção
03	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:2019 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
04	Apresentar notas fiscais e recibos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil e das embalagens dos equipamentos que vierem a ser instalados, para empresas regularizadas ambientalmente.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
05	Apresentar notas fiscais dos equipamentos instalados (tanques, bombas, sumps, válvulas, etc).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
06	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a inexistência de vazamentos.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
09	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a interligação de todos os sanitários existentes na rede de esgotamento sanitário público.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Instalar a caixa separadora de água e óleo – CSAO para tratar os efluentes oriundos da pista de abastecimento, da descarga de combustíveis e da troca de óleo.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades



11	Apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
12	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
13	Apresentar anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor verejista de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
14	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
15	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA (atualizado).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
16	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de acordo com o Artigo 20, Inciso II, Alínea a da Lei Federal nº 12.305/2010. <i>Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
17	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
18	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
19	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
20	Notificar o SISMAM, por escrito, quando terminarem as obras de construção do Posto Revendedor.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
21	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
22	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM	Quando necessário

**Tabela 2:** Condicionantes propostas para a fase de instalação do posto revendedor.

<b>CONDICIONANTES PARA FASE DE <u>OPERAÇÃO</u> DO POSTO REVENDEDOR</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação de Flora – PTRF de toda a Área de Preservação Permanente – APP adjacente à área de construção do Posto Revendedor, observando a compensação de 1:1 (em área).	90 (noventa) dias após o início da operação das atividades
02	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com	Anualmente



	idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	
03	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
04	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
05	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
06	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	A cada 2 (dois) anos
07	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
08	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
09	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
10	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
11	Garantir a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151:2019 e Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999.	Prática contínua
12	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017)	Quando necessário
13	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM	Quando necessário

Tabela 3: Condicionantes propostas para a fase de operação do posto revendedor.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, foi promovido o Controle Processual nas folhas 249 das quais ressaltaram a cerca da legalidade do processo. Foi emitido Parecer Técnico de folhas 250 à 256V.

Oportunamente, no dia 17/09/2020 foi realizada reunião do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no qual num primeiro momento foi indeferido o Licenciamento do empreendimento tendo sido deferido pela realização de novos estudos onde foi [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



solicitado informações complementares quanto à Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático e exigido Memorial Descritivo.

Assim, no que toca a legalidade do Controle Processual das folhas 249, não há quaisquer vícios de ilegalidade, pois a documentação inicialmente suscitada estava em conformidade com os preceitos legais.

Salienta-se que, a nova documentação apresentada atende aos preceitos legais, cabendo somente nova análise técnica no que tange às novas informações complementares.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código F-06-01-7 – POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

O terreno onde o empreendimento será instalado está localizado na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado neste Parecer Único.

A área onde o empreendimento será instalado apresenta características de solo hidromórfico. Por se tratar de uma área com estas condições, a equipe técnica do SISMAM solicitou ao empreendedor um documento, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando que a construção do empreendimento não implicará no rebaixamento do nível freático do terreno. Foi apresentado uma “Avaliação Hidrogeológica de Lençol Freático”, emitida pelo Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes (CREA/MG 198.329/D), ART nº 1420200000006275055, afirmando que não haverá necessidade de rebaixar o nível freático para construção do empreendimento.

Além disso, no Memorial Descritivo da Obra, o Engenheiro Civil Erik Francy de Paiva Souza (CREA/MG 174910/D), ART nº 1420200000005839669, atestou que os cortes que devem ser realizados no terreno para instalar os tanques não afetarão o lençol d’água existente no subsolo.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**



- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.234.943/0014-29, com validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais propostas para a fase de instalação e de operação.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais, os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a elaboração, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a equipe técnica do SISAM realizará uma nova fiscalização no empreendimento antes do início das atividades de operação para averiguar o cumprimento das condicionantes ambientais propostas ao empreendedor na fase de instalação.**

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensará nem substituirá a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 02 de outubro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAM